



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC – 02.442/11

Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL de MATUREIA, relativa ao exercício de 2010. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. Atendimento PARCIAL às exigências da LRF. Recomendações.

A C Ó R D ã O APL- TC - 00948 /2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02.442/11, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS, relativa ao exercício 2010, de responsabilidade do Prefeito Municipal de MATUREIA, Senhor DANIEL DANTAS WANDERLEY; e

CONSIDERANDO o voto do relator e o mais que dos autos consta.

ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 30 de novembro de 2011.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão – Presidente

Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho – Relator

*Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Em 30 de Novembro de 2011



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL